

CASA FAMILIA E VIDA NOSSA SENHORA DAS NEVES

CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 01º A CASA FAMILIA E VIDA NOSSA SENHORA DAS NEVES, é uma entidade civil filantrópica, sem fins econômicos ou lucrativos, criada em 08 de dezembro de 1997, com prazo indeterminado de duração, com sede provisória na rua Francisco José Silveira, 17 – Sagrado Coração – Jandira/SP, sem vinculação ou preconceitos raciais, religiosos ou políticos. A Entidade tem por principal objetivo abrigar crianças de ambos os sexos que estejam em situação de abandono, com problemas de desajustes familiar, sem pais ou qualquer outra forma de risco onde o abrigo seja recomendado.

§ 1º: O atendimento ao público interessado será voltado para a educação, saúde, recreação e trabalhos, visando:

I - oferecer de maneira permanente oportunidades educativas e lúdicas às crianças de ambos os sexos, objetivando desenvolver seu potencial;

II – desenvolver Programa sócio-educativo-profissional em articulação com o ensino regular e criar espaços para os educandos identificarem, interiorizarem e vivenciarem os valores positivos inculcando-lhes a auto-estima, o espírito de solidariedade complementando a ação educativa do lar, da escola e do trabalho, podendo ainda, desde que atendidas as exigências legais, ministrar cursos regulares de nível pré escolar e fundamental;

III – Valorizar a Família como elo importante do processo de promoção de educação básica atuando no sentido de orientá-la e apoiá-la, procurando sua reorganização e seu ajustamento, sempre que necessário, inclusive com programas de geração de renda para as famílias dos assistidos pela entidade, possibilitando o desabrigo futuro de crianças que possam voltar com segurança ao seio familiar de origem;

IV – envidar esforços para que a Comunidade, as organizações governamentais e não governamentais, o empresariado, órgãos de administração pública conheçam, sintam a importância e participem desse trabalho de formação e ascensão pessoal e social do cidadão do presente.

V - A entidade promoverá o atendimento correto das crianças abrigadas, dispensando cuidados por meio de assistência religiosa, moral, social, reeducação mental e higiênicas, alimentação, contando com profissionais voluntários e contratados das áreas médicas, educadores, psicólogos e demais profissionais necessários ao correto atendimento das crianças abrigadas.

§ 2º: São símbolos da entidade:

- I – A imagem de Nossa Senhora das Neves
- II – O Hino da Entidade
- III – A oração de Nossa Senhora das Neves
- IV – A bandeira simbólica da entidade.



Art. 02º: Os serviços prestados pela Entidade à população, serão de forma - graciosa, sem cobrança de prestações, mensalidades, ajudas ou outro compromisso pecuniário, ressalvado o direito a recebimento de doação, que jamais poderá ser feita de forma condicional à prestação do serviço, sendo a doação de caráter pessoal e realizada por liberalidade do assistido, usuário ou interessado nos propósitos da Entidade, sendo também prestado a toda a população, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação.

§ 1º: Para sua manutenção, a entidade se lançará de fontes de recursos próprios, através de atividades geradoras de renda, além de recursos externos de órgãos financiadores públicos ou privados, através do desenvolvimentos de projetos e programas de atendimento, contribuições sociais, cursos e palestras para públicos específicos mediante pagamento de inscrição, venda de produtos manufaturados pelos usuários, contribuição social, bingos, rifas e qualquer outra fonte de recursos, legalmente desenvolvida e dentro das limitações e determinações da legislação específica para cada atividade desenvolvida.

§ 2º: Poderá a Instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, podendo ainda os serviços e atividades serem diferentes da atividade fim da entidade, com o intuito único de obtenção de recursos financeiros para aplicação total na sua atividade fim.

§ 3º: As fontes de recursos para manutenção da entidade serão as citadas nos parágrafos anteriores, além de campanhas diversas, cursos pagos, atividades públicas de sorteios e eventos festivos diversos, sempre nos limites e de acordo com a legislação específica em vigor na data do evento, além da venda de objetos confeccionados pelos usuários, respeitando a legislação tributária vigente no país.

Art. 03º: O objetivo da Entidade, nos termos do artigo primeiro, será todo realizado com a constante observação da LOAS - Lei de Organização da Assistência Social - em vigor no país, (Lei 8742/93 de 07.Dez.93 e Decreto 1.605 de 25.Ago.95), bem como acompanhará qualquer alteração neste dispositivo legal, adequando-se no que for necessário ao seu fiel cumprimento, inclusive instruções Normativas editadas pelos órgãos competentes, podendo a Entidade se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão cada qual pelo seu Regimento Interno.

§ Único: Ao desenvolver qualquer projeto que atenda a criança ou adolescente, a entidade atenderá ao total teor da Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em todos os aspectos que versarem sobre a política de atendimento deste seguimento social.

Art. 04º: Nenhum dos membros eleitos para cargos de direção, sejam executivo, deliberativo ou fiscal e os associados em suas diversas modalidades, serão de forma alguma remunerados pela Entidade, exercendo as atividades e o trabalho na maior forma de filantropia, em consonância com os objetivos e fins da Instituição, não tendo direito a recebimento de qualquer vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, a qualquer título, ressalvados os funcionários contratados nos termos da legislação trabalhista em vigor na data da contratação, ou prestadores de serviços, sempre nos termos da lei.

§ 1º Todos os diretores e conselheiros eleitos poderão utilizar os serviços prestados pela Entidade, em absoluta condição de igualdade e critérios de escolha com a população local, não sendo a condição de Diretor ou membro de Conselho considerada privilegiada para nenhum efeito, não podendo também ser esta condição motivo de exclusão de qualquer atividades desenvolvida pela Entidade, quando for do interesse pessoal destes o uso dos serviços.

§ 2º: A entidade aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma, aplicando toda e qualquer subvenção ou doação nas finalidades a que estejam vinculadas, dentro de cada projeto especificado.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 05º: Esta entidade é constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religiosos ou político, compostas das seguintes categorias de associados:

- a-) **FUNDADORES:** Os membros citados na ata n.º 01 da Assembléia Geral de Constituição da entidade;
- b-) **CONTRIBUINTES:** Os que concorrem com pagamentos mensais ou anuais, na forma fixada pela Diretoria, em cada exercício;
- c-) **BENEMÉRITOS:** Os que prestarem relevantes serviços ou contribuições matéria e forem assim declarados, por ato da Diretoria;
- d-) **VOLUNTÁRIOS:** Aqueles que assim se inscreverem, através de proposta escrita encaminhadas à Diretoria, único documento hábil capaz de atestar a condição de associado da pessoa.

§ 1º: preenchidos os requisitos, o associado poderá pertencer simultaneamente a duas ou mais categorias.

§ 2º: São direitos dos associados:

- I – Votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselhos, nos termos deste estatuto para s diferentes categorias de associados;
- II – Exonerar-se, a pedido, de qualquer função que exerce, observando-se o disposto neste estatuto;
- III – Tomar parte das reuniões e fazer uso da palavra, em qualquer situação pela ordem;
- IV – Votar sobre assuntos tratados nas reuniões, desde que atenda ao interstício mínimo na condição de associado, quando for o caso;
- V – Propor, sempre por escrito ou nas assembléias gerais, quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses da entidade;
- VI – Frequentar as reuniões e a sede da entidade, quando julgar conveniente;
- VII – Fazer uso da denominação de associado da entidade; não podendo, porém, obter vantagem para si com tal denominação;
- VIII – Licenciar-se da condição de associado, por prazo que não exceda 90 dias, por motivo relevante, com pedido formal e escrito à Diretoria;




IX – Beneficiar-se das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas pela entidade;

X – Comunicar qualquer infração estatutária a quem de direito, para as devidas apurações.

ESTATUTO - REGISTRO Nº
174651

Art. 06º: Compete aos associados fundadores, a qualquer tempo:

- a-) votar e ser votado para os cargos do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva;
- b-) Convocar assembléia geral, na forma deste Estatuto, sempre que o queiram;
- c-) sugerir à Diretoria ou aos Conselhos, o que julgar de interesse da Entidade ou próprios do objetivos e finalidades;

§ Único: os demais associados também podem concorrer aos cargos da Diretoria e Conselho na forma deste Estatuto, ficando certo que somente poderão participar de processo eletivo para cargos da Diretoria ou Conselhos os associados assim inscritos a mais de 6 meses, sendo a falta de tal inscrição impedimento total para compor chapa ou votar.

Art. 07º: São deveres dos associados:

- a-) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b-) exercer gratuitamente e com desvelo os cargos para os quais sejam eleitos e bem executar as tarefas que se lhe sejam cometidas, quando participantes da Diretoria e conselhos;
- c-) pugnar pelo desenvolvimento social e pela consecução dos objetivos da Entidade;
- d-) participar das reuniões e Assembléias, empenhando - se para cumprir o quanto nelas se deliberar e para alcançar os seus objetivos;
- e-) manter conduta compatível com as altas finalidades de Entidade;
- f-) Observar a presença às Assembléias Gerais marcadas, a fim de participar ativamente da vida da Entidade, comparecendo e votando, na medida de sua possibilidade e interesse.

Art. 08º: Dos associados beneméritos: A Diretoria e os Conselhos em conjunto, pelo voto da maioria de seus componentes, poderão conceder o título de **Associado Benemérito** ao cidadão que prestar relevantes serviços à Entidade, podendo ser distinguido com igual honraria personalidades ilustres que possam tornar-se valiosos para com os objetivos da entidade.

Art. 09º: **ADMISSÃO:** A admissão de associados será feita através de proposta encaminhada ao Presidente da Diretoria aprovada em reunião desta, sendo a condição de associado assumida imediatamente após a aprovação da Diretoria.

§ 1º: Para ter direito a votar e ser votado nas Assembléias da Entidade, quer seja Assembléia para eleição de Diretoria e Conselhos ou aprovação de medidas, o associado deverá estar cadastrado como tal a pelo menos 180 dias, tempo julgado suficiente para que a pessoa conheça os trabalhos da Entidade para formar juízo de valor a respeito do que será votado, com exceção dos associados fundadores.

- Art. 13:** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena de dezembro, a cada dois anos, a fim de eleger a Diretoria e os Conselhos, devendo a posse ser feita até o primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente. Extraordinariamente, a Assembléia será convocada, a qualquer tempo, desde que a convocação se dê nos termos deste Estatuto.
- Art. 14:** A Assembléia Geral será convocada ordinária ou extraordinariamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente da Diretoria e associados fundadores ou ainda, por um quinto dos associados votantes.
- Art. 15:** A Assembléia Geral será sempre convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante edital, com indicação resumida das matérias a serem apreciadas, data hora e local de sua realização, devendo o edital ser afixado na Sede da Entidade.
- Art. 16:** A reunião em que estiver a maioria dos associados em condições de votar, poderá ser convertida em Assembléia Geral, com anuência da maioria simples, independente de edital de convocação;
- Art. 17:** A Assembléia Geral considerar-se-á instalada em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados com direito a voto, ou na falta de quorum, meia hora após a hora publicada no edital, com qualquer número de associados, no mesmo local, onde serão tratados e votados os assuntos da pauta, ressalvado o disposto neste Estatuto para quorum mínimo para votações especiais.

CAPÍTULO IV **DAS ELEIÇÕES**

- Art. 18:** As eleições para a Diretoria e Conselhos ocorrerão, a cada dois anos, sempre na primeira quinzena de dezembro, com votação secreta e livre, podendo votar todos os associados, desde que atendam ao disposto neste estatuto.

§ Único: No dia das eleições, o local deverá estar identificado e aberto aos associados por período de tempo nunca inferior a 3 horas.

- Art. 19:** Todos que desejarem concorrer às eleições, deverão apresentar a chapa completa para registro na Secretaria da Entidade, até o dia 14 de novembro, improrrogável, valendo o dia útil imediatamente anterior, caso o dia 14 seja sábado, domingo, feriado ou mesmo sem expediente interno na Entidade. A Diretoria deverá publicar aviso de que os interessados terão este prazo para apresentar chapas, devendo tal aviso ser publicado na primeira quinzena de outubro, da mesma forma como se publicam os editais, prevista neste estatuto.

§ 1º: Quando do registro, o interessado em concorrer, apresentará nome e qualificação de todos os componentes de sua chapa, não podendo a Diretoria vetar os candidatos, salvo aqueles que não atenderem às exigências deste Estatuto, que serão impugnados, devendo o candidato à Presidente providenciar a ciência por escrito do candidato, em dois dias a contar da comunicação da impugnação, devendo este nome ser excluído da lista a ser afixada na entidade.



§ 2º: Terminado o prazo de apresentação de chapas, o Presidente da Executiva convocará todos os candidatos a uma reunião, no prazo de 10 dias, onde se decidirá os nomes das chapas e sorteio da ordem destas na cédula de eleição, bem como será montada a comissão eleitoral que será responsável pelos trabalhos da eleição e da apuração, sendo esta comissão montada por um representante de cada chapa apresentada.

§ 3º: As chapas deverão conter minimamente os seguintes cargos: Presidente, vice presidente, 1º secretário, 1º tesoureiro e dois membros de cada conselho, sendo também obrigatória a indicação do Presidente do Conselho Deliberativo. Após o pleito, sendo vitoriosa chapa incompleta, por ocasião da posse, serão declarados vagos os cargos, a serem preenchidos, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 4º: O Presidente convidará pessoas de sua confiança para completar os cargos vagos, sendo que estas pessoas deverão atender a todas as exigências deste estatuto para a condição de associado que compõe a equipe de gestores, devendo ainda apresentar os nomes à assembléia Geral para referendo e legitimação dos nomes, sendo que sem este procedimento, os atos praticados pela pessoa não serão válidos.

Art. 20: É vedada a participação de candidatos em mais de uma chapa, sendo também vedada a coligação e composição de duas ou mais chapas com intenção de soma de votos, sendo absolutamente de aspecto individual o número de votos auferidos.

Art. 21: Após o registro da chapa, o candidato poderá retirar seu registro e desistir a qualquer tempo, sendo considerados nulos os votos por ventura tidos a seu favor, devendo haver no local da votação avisos bem visíveis sobre a retirada da chapa.

Art. 22: A apuração terá início imediatamente após o término do prazo para as eleições, de acordo com o edital publicado com esta finalidade, devendo as mesmas pessoas que dirigiram as eleições, dirigir a apuração, que será à vista dos candidatos e do público presente.

Art. 23: Qualquer recurso sobre as eleições, deverá dar entrada na Secretaria até 24 horas após as mesmas, devendo ser imediatamente publicado edital de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, respeitando-se os tramites do estatuto para tal convocação, com a finalidade única de analisar tal recurso, em primeiro ou segunda chamada, com qualquer número de associados presentes.

§ Único: Da decisão da Assembléia Geral, não caberá outro recurso.

Art. 24: Encerrados os trabalhos, será aclamada vencedora a chapa que obtiver maioria simples de voto, independente da quantidade de chapas concorrentes, devendo a posse se dar no primeiro dia útil do ano seguinte ao da eleição, respondendo a Diretoria anterior por qualquer emergência até esta data, após o encerramento dos trabalhos e do ano (31 de dezembro). De todo o processo de eleição será lavrada ata, assinada pelos candidatos e pessoas presentes na apuração, que deverá ser levada a registro.

§ único: No caso de empate, será declarada vencedora a chapa cujo presidente esteja a mais tempo na entidade, na condição de associado.

CAPITULO V.
DAS COMPOSIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

174651

Art. 25: O conselho Deliberativo será composto por 3 membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, na mesma data e forma, que se reunirá mensalmente, competindo-lhe:

- a-) julgar os recursos de atos da Diretoria
- b-) apreciar as sugestões que lhe forem dirigidas;
- c-) dar parecer sobre os relatórios e contas da Diretoria para submeter tais pareceres à Assembléia Geral, nos termos do Estatuto;

Art. 26: Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- a-) convocar as reuniões do Conselho, dirigir e coordenar os trabalhos das mesmas, preparando-as previamente com a nomeação de Relator, para os assuntos mais relevantes e que julgar necessário;
- b-) nomear o secretário do Conselho, que se desincumbirá dos cargos próprios;
- c-) nomear os seus substitutos eventuais, dentro dos membros do conselho, com o consenso de maioria de seus membros;
- d-) nomear um dos membros do Conselho, ouvindo este, para assumir a direção da entidade, em caso de renúncia coletiva da Diretoria, convocando Assembléia Geral, para no prazo de 30 dias eleger e empossar nova Diretoria, podendo ser ele mesmo a assumir interinamente a Diretoria.
- e-) convocar a Assembléia Geral, ouvido o Conselho, quando a mesma for extraordinária;

Art. 27: O Conselho Fiscal será composto por 3 membros, que terão como principal tarefa, auxiliar a Assembléia Geral no controle das Finanças da Entidade, devendo o Conselho assinar o balanço anual juntamente com a Diretoria, com a assinatura de pelo menos dois conselheiros. Não há diferença hierárquica entre os membros do Conselho Fiscal e estes serão eleitos na mesma forma do Conselho Deliberativo e Diretoria.

Art. 28: A Diretoria é órgão executivo da Entidade, competindo-lhe:

- a-) criar e promover cargos executivos ou técnicos, não previstos neste Estatuto, quando necessário ao planejamento e consecução das finalidades da Entidade;
- b-) elaborar e executar o seu plano de atividades;
- c-) preparar e encaminhar ao Conselho Deliberativo o que se deve submeter à aprovação do mesmo, inclusive o Regimento Interno, das atividades da Entidade, das normas de conduta, quer do corpo docente, quer dos usuários da Entidade.



- d-) admitir, demitir e fixar os vencimentos dos funcionários, de acordo com a legislação vigente no país.
- e-) admitir e excluir associados contribuintes e voluntários e licenciar diretores;
- f-) conceder título de associado benemérito;
- g-) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- h-) submeter a apreciação do Conselho Deliberativo o relatório de suas atividades e prestação de contas anuais, para julgamento e aprovação da ASSEMBLÉIA GERAL;

Art. 29: Ao Presidente da Diretoria compete:

- a-) escolher os diretores quando da sua eleição e substituir os demissionários ao longo do mandato.
- b-) representar a Entidade em juízo e fora dele, realizar todos os atos de cunho administrativos do dia a dia da Entidade.
- c-) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, assinando com o secretário as respectivas atas;
- d-) despachar os expedientes, abrir, rubricar e encerrar todos os livros da Entidade
- e-) assinar a correspondência;
- f-) visar contas, autorizar despesas, assinar cheques, documentos de operações bancárias bem como recibos, doações e subvenções, sempre acompanhado de um dos tesoureiros;
- g-) fiscalizar os trabalhos dos funcionários e superintender a execução do plano de atividades, podendo admitir ou demitir funcionários, nos termos das Leis Trabalhistas, ouvindo os demais membros da Diretoria.
- h-) apreciar e resolver, quando urgente, assuntos de competência da Diretoria "ad-referendum" desta, comunicando o ocorrido com a maior brevidade possível.
- i-) nomear os dirigentes dos órgãos que venham a ser criados

Art. 30: Ao vice-presidente compete:

- a-) auxiliar o presidente;
- b-) substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, até o final do mandato, se for o caso.

Art. 31: Ao primeiro secretário compete:

- a-) substituir o vice presidente nos seus impedimentos;
- b-) lavrar as atas das reuniões da Diretoria, após secretariá-las;
- c-) organizar e superintender todos os serviços de secretaria,
- d-) manter sob sua guarda e em boa ordem toda a documentação da Entidade e o fichário dos associados;

Art. 32: Ao segundo secretário compete:

- a-) auxiliar o primeiro secretário;
- b-) substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos

Art. 33: Ao Primeiro Tesoureiro compete:

174651

- a-) organizar a escritura contábil da entidade, apresentando, mensalmente à Diretoria, o balancete do mês anterior;
- b-) promover a cobrança dos créditos da Entidade e receber todos os valores que a ela se destinam;
- c-) efetuar pagamentos com autorização do Presidente da Diretoria, ou com autorização de quem estiver ocupando o cargo;
- d-) emitir cheques, assinando em conjunto com o Presidente da Diretoria, ou seu eventual substituto;
- e-) depositar todo numerário em conta bancária cujo nome seja da entidade e nunca de outra pessoa, ainda que membro da Diretoria ou conselhos.

Art. 34: Ao segundo tesoureiro compete:

- a-) auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- b-) substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos;

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35: O patrimônio da Entidade compõe-se de todos os seus bens móveis e imóveis, rendas, doações, legados, subvenções e outros auxílios, não constituindo patrimônio exclusivo de grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades, de classe ou sociedades sem caráter beneficente de assistência social.

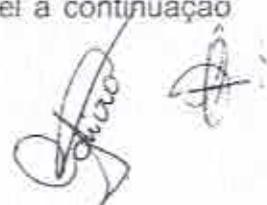
§ Único: Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio proveniente de doação não será restituído ao doador em hipótese alguma, ainda que devidamente identificado e individualizado, devendo o bem seguir o fim determinado por este estatuto.

Art. 36: Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos, sendo que não respondem estes pessoal ou solidariamente pelas obrigações da mesma, cabendo a quem praticou o ato ou assinou o documento, responder por ele, isoladamente.

Art. 37: Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 38: A reeleição será permitida uma única vez para o mesmo cargo que ocupa, sendo permitido candidatar-se a outros cargos na diretoria ou conselhos, em qualquer chapa constituída nos termos deste estatuto.

Art. 39: A Entidade poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades, nos termos dispostos neste Estatuto Social.



§ Único: No caso de dissolução e extinção desta Entidade, seu patrimônio remanescente, caso exista, será destinado a outra congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem e registrada no CNAS ou CMAS; inexistindo, a uma Entidade Pública, respeitado o contido no artigo 61 e parágrafos da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 40: Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte a qualquer momento, desde que se dê em assembléia Geral convocada especialmente para esta finalidade, nos termos deste estatuto, com aprovação de maioria absoluta dos associados, devendo entrar em vigor na data do registro do novo Estatuto.

§ Único: Caso não seja possível a maioria absoluta devido ao número de associados presentes, deverá ser convocada uma Segunda ou até mesmo uma terceira assembléia geral, com intervalo mínimo de 10 dias entre as convocações, sendo que, na terceira Assembléia, as alterações somente serão aprovadas com voto mínimo de 2/3 dos presentes, qualquer que seja a quantidade destes.

Art. 41: O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o exercício fiscal.

Jandira, 27 de março de 2004.

Célia Gonçalves Lião
CÉLIA GONÇALVES LIÃO
Presidente Diretoria Executiva

Marcos Vinícius de Oliveira
MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
OAB/SP 135.308



Reconhecido por assinatura de Célia Gonçalves Lião, Presidente da Diretoria Executiva, em documento de valor expressivo, e por Sr. Marcos Vinícius de Oliveira, advogado, em Jandira, 27 de março de 2004.
MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA - ESCRITÓRIO AUTORIZADO
Total: R\$ 100,00 (cem reais) em favor de [illegible]